



PUBLICADO
EM 29, 01 DE 14
[Signature]
Funcionário Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 873/2014

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, Prefeito do Município de Itapissuma, Estado de Pernambuco, usando das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e à luz da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Autoriza o Poder Executivo a aderir ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, a Concessão do Auxílio Moradia e Alimentação e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, e conceder “bolsa auxílio moradia” e “bolsa auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

§ 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” será concedida conforme item III do artigo 3º da Portaria nº 23, de 01/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, dentro do seguinte parâmetro (mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 2.500,00).

§ 3º - A “Bolsa Auxílio Alimentação” será concedida mediante liberação de recurso pecuniário ou in natura, conforme o item II, do artigo 9º da Portaria nº 23, de 01/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, dentro do seguinte parâmetro (mínimo de R\$ 371,00 e máximo de R\$ 500,00).

§ 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia” e da “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Artigo 2º - Os benefícios previstos no artigo anterior terão vigência enquanto o médico vinculado ao referido Programa Mais Médicos para o Brasil, atuar no Município de Itapissuma.

Artigo 3º - As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Itapissuma.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal de Itapissuma autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura Municipal os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Os médicos participantes do programa de que trata esta Lei, serão segurados obrigatórios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuinte individual. 





Artigo 7º - Ficará fazendo parte integrante desta Lei, no que couberem, as Portarias 23, de 01/10/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e Portaria nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos pecuniários serão retroativos ao dia 1º de dezembro de 2013.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2014.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

ITAPISSUM
Construindo o seu Futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156